



Nota Técnica SEI nº 44176/2022/ME

Assunto: **Respostas da CGTIC/CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME às considerações recebidas durante a Audiência Pública nº 4/2022.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica apresenta as respostas da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação desta Central de Compras (CGTIC/CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME) às considerações recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 4/2022, referente à contratação centralizada para "Registro de Preços com vistas à contratação conjunta da prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato".

ANÁLISE

2. Em cumprimento ao comando legal constante no art. 39, caput, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a Central de Compras do Ministério da Economia (CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME) realizou a Audiência Pública nº 4/2022 no âmbito da contratação centralizada para "Registro de Preços com vistas à contratação conjunta da prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção de aparelhos móveis em comodato, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência e seus anexos".

3. A Audiência Pública nº 4/2022 foi realizada em 27 de setembro de 2022, às 9h00, no canal oficial do Ministério da Economia do Youtube (<https://www.youtube.com/mpstreaming>) e buscou detalhar o processo de aquisição em apreço. As contribuições foram recebidas por intermédio do email central.tecnologia@economia.gov.br até 30 de setembro de 2022.

4. Enfatiza-se que o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Gerenciamento de Risco, a minuta do Edital, além de outros documentos referentes ao processo em questão foram disponibilizado no Portal do Ministério da Economia referente à Audiência Pública nº 4/2022, no link a seguir:

<https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/audiencias-publicas/2022/audiencia-publica-no-4-2022-central-de-compras-smp-dados-moveis-e-voz-1>

5. A Audiência Pública em questão também foi disponibilizada no site do Participa + Brasil, conforme link abaixo:

<https://www.gov.br/participamaisbrasil/audiencia-publica-n-4-2022-mdm>

6. A tabela abaixo apresenta as contribuições recebidas por intermédio do e-mail central.tecnologia@economia.gov.br, acompanhadas das respostas e considerações da equipe da CGTIC/CENTRAL/SEDGG-ME

ID	DATA	NOME	CONTRIBUIÇÃO	CONSIDERAÇÕES DA CGTIC
1	27/09/2022	Miguel Correa Silva	Tratando-se de um órgão governamental que visa a praticidade e celeridade na execução de suas obrigações, acompanhando o avanço tecnológico investindo em softwares e dispositivos móveis, mesmo estes em	A equipe técnica informa que a definição das especificações técnicas constantes no Termo de Referência procura atender às demandas registradas pelos órgãos da Administração Pública em seus respectivos Planos de Contratação Anual (PCA). Dessa forma, a equipe técnica realiza uma análise das demandas inseridas no PCA por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e seleciona os itens com maior incidência de modo a atender a maior parcela de órgãos da Administração Pública em uma contratação centralizada. Informamos que não foi identificada demanda dos órgãos por treinamento em suas demandas registradas no PCA, no que se refere à aquisição da solução objeto do presente certame. Por

1	27/09/2022	de Silva Filho	regime de comodato, nota-se a relevância da capacitação de seus futuros usuários. Portanto, quem será o responsável e de que forma será aplicada essa capacitação técnica?	essa razão, a questão de treinamento de usuários não é abrangida na presente contratação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM). Está previsto no Termo de Referência, item 4.2.1 o fornecimento pela CONTRATADA de tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis (MDM), bem como a disponibilização de um canal para que as CONTRATANTES esclareçam suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos. Por se tratar de solução menos comum quando comparado com os demais serviços solicitados na presente contratação - corriqueiros das instituições interessadas nesse tipo de serviço.
2	27/09/2022	Nasser Noujain Filho	O servidor que estiver a trabalho da administração pública em cidade diversa da qual é lotado, usando o aparelho smartphone com o software (MDM), após o horário de expediente poderá ter o seu direito à privacidade violado em decorrência do monitoramento remoto via sistema (GPS) por parte do controlador do Software?	As funcionalidades disponíveis nos sistemas de Gestão de Dispositivos Móveis (MDM), tais como GPS, são ativadas ou desativadas pelos gestores do sistema para todos os usuários, para grupos ou individualmente. Funcionalidades como o bloqueio/desbloqueio por horários de trabalho também são requisitos do sistema. Assim, o estabelecimento das políticas de gestão, local ou em deslocamento, caberá aos órgãos ou entidades contratantes em conformidade as diretrizes aplicáveis ao serviço desejado. Assim, entende-se que, por se tratar de serviços utilizados no exercício de atividades laborais, os servidores deverão se adequar as regras postas pelas suas instituições, as quais podem se utilizar das funcionalidades previstas e já citadas do MDM previsto para a presente contratação.
			<p>ITEM 01: Para os itens de serviços compostos com valores de aparelhos em comodato, a CONTRATADA deverá abrir em sua proposta o valor da assinatura mensal da seguinte forma: Valor Mensal da Assinatura Mensal = Parcela dos Serviços de Dados + Parcela dos Serviços MDM de gerenciamento + Parcela do Aparelho em Comodato. Isso se aplica aos itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do grupo único. TIM: Sugerimos que o Valor Mensal da Assinatura Mensal seja Parcela da assinatura de voz ilimitada + Parcela dos Serviços de Dados + Parcela de Gerenciamento Geral + Parcela do Aparelho em Comodato. Isso se aplica aos itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do grupo único, pois no TR possui o serviço de gerenciamento geral, porém não menciona se é facultativo a cobrança, logo, entendemos que cada licitante poderá cobrar ou até mesmo isentar o serviço que o tornar o preço global mais competitivo.</p> <p>ITEM 02: Para os itens de serviços compostos com valores SEM APARELHOS, a CONTRATADA deverá abrir em sua proposta o valor da assinatura mensal da seguinte forma: Valor Mensal da Assinatura Mensal = Parcela dos Serviços de Dados + Parcela dos Serviços MDM de gerenciamento. TIM: Sugerimos que o Valor Mensal da Assinatura Mensal seja Parcela da assinatura de voz ilimitada + Parcela dos Serviços de Dados + Parcela de Gerenciamento Geral. Isso se aplica aos itens 1, 2, e 3 do grupo único, pois no TR possui o serviço de gerenciamento geral, porém não menciona se é facultativo a cobrança, logo, entendemos que cada licitante poderá cobrar ou até mesmo isentar o serviço que o tornar o preço global mais</p>	<p>Resposta do ITEM 1: A obrigatoriedade de abertura dos preços das parcelas que compõem a assinatura mensal dos serviços não mais consta do Termo de Referência atualizado e que foi disponibilizado para audiência pública. Assim, a sugestão trazida não faz mais sentido por perda do objeto.</p> <p>Resposta do ITEM 2: A obrigatoriedade de abertura dos preços das parcelas que compõem a assinatura mensal dos serviços não mais consta do Termo de Referência atualizado e que foi disponibilizado para audiência pública. Assim, a sugestão trazida não faz mais sentido por perda do objeto.</p> <p>Resposta do ITEM 3: A primeira versão do Termo de Referência incluía o item "Assinatura mensal de Serviço do Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)" em separado, mas ele foi posteriormente excluído. Essa exclusão foi motivada por uma baixa demanda do serviço pelos órgãos e um alto volume de erros no momento do registro de seus quantitativos na fase de Intenção de Registro de Preços (IRP), que foi constatado pela Equipe do Planejamento da Contratação (EPC) na análise da demanda após a IRP. Enfatiza-se que foi incluída uma explicação detalhada sobre a forma correta de realizar o registro desse item durante a IRP, mas, mesmo assim, foi muito elevado o número de registros equivocados - tais como lançamento em duplicidade do serviço e em outros itens para os quais também constam o serviço de MDM. Isso foi causado, principalmente, pela falta de conhecimento efetivo no uso e aplicação do serviço, bem como na duplicidade de solicitações (itens com o serviço já integrado e o próprio). O prosseguimento da contratação desse item poderia acarretar prejuízos à administração pública. Além disso, a demanda total registrada na IRP não justifica uma contratação centralizada para o item em apreço, ou seja, o volume foi baixo e a ausência desse item de serviço não representa prejuízo para os órgãos ou entidades interessadas, uma vez que existe cobertura de serviço em outros itens da contratação. Sem contar que na parcela total do serviço, o item do serviço MDM representa um valor muito reduzido (menos do que 5%) e também apresenta um risco real de não interoperar ou integrar com as plataformas fornecidas pela(s) futura(s) operadora(s) prestadoras do serviço, sem contar o risco de descasamento temporal das contratações numa situação de contratação apartada.</p>

serviço que é tanto o preço global mais competitivo.

ITEM 03:

5.1.3. Contratação do serviço de gerenciamento de dispositivos móveis. O gerenciamento dos dispositivos móveis (aparelhos celulares e tablets), agregam diversos benefícios aos órgãos e entidades contratantes do serviço SMP, dentre eles: o monitoramento do uso dos dispositivos (atributos como bateria, consumo de dados, uso de memória, etc.); reduz custos operacionais de suporte (reduz a necessidade de deslocamento e sincroniza online em tempo real); melhora o processo de tomada de decisão na gestão do conjunto de linhas contratadas; proporciona relatórios gerenciais eficientes sobre o perfil de uso dos usuários; protege informações mais sensíveis dos usuários - segurança de dados e gestão de senhas; implantação sem grandes dificuldades e a maioria das soluções permite customização de parâmetros importantes para a gestão; facilita a gestão tanto de aplicações quanto de dispositivos; não necessita de intervenções do usuário (usuário recebe o perfil designado a seu escopo de trabalho); multi-plataforma (soluções Android e IOS) e suporte remoto mais eficiente. Fatos que também justificam e ressaltam a vantagem de contratação que inclui o serviço mencionado. TIM: Devido à quantidade de linhas e o escopo do projeto, sugerimos que o órgão realize a contratação de MDM através de um lote único, dessa forma, as operadoras poderiam participar do lote, assim como os próprios fornecedores de MDM, dessa forma, seria mais competitivo o certame, já que existe a possibilidade de maior número de fornecedores participarem.

ITEM 04:

TIM: Sugerimos para que não ocorra dúvidas na formatação de preços de todos os licitantes, que no edital esteja explícito que a contratação da utilização de dados em roaming internacional com no mínimo 500MB de franquia seja para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, ou seja, para as linhas contratadas com voz ilimitada + franquia de dados.

ITEM 05:

5.1.4. Diárias de Roaming Internacional Considerando que a Central de Compras busca atender o maior número de órgãos da Administração e que a utilização de dados em roaming internacional é uma realidade recorrentes nessas instituições, faz-se necessária a contratação de uma forma de tarifação que utilize o modelo atual de "pague somente pelo uso", ou seja, sem custos adicionais nas faturas quando os serviços não são utilizados. Dessa forma, a maneira mais adequada de atender a demanda foi por meio de diárias de roaming internacional com pacotes diários de dados fixados previamente. Apesar de

Resposta do ITEM 4: O item 11 de contratação do TR estabelece que o serviço é "utilização de dados em roaming internacional com no mínimo 500 MB de franquia" e será sob demanda com unidade de medida de "diárias de franquia habilitada". Ou seja, destinam-se exclusivamente aos serviços de dados que estão presentes em todos os demais itens de serviço. Logo, entendemos que não seja necessário o detalhamento proposto pela empresa interessada. Sem contar que esse modelo já vem sendo utilizados nos dois últimos processos de mesma natureza. O que, a nossa ver, consolida o entendimento do formato da prestação do serviço.

Resposta do ITEM 5: Conforme consta do próprio cabeçalho do questionamento, a Central de Compras já realizou estudos anteriores acerca da contratação do serviço de roaming de dados e estabeleceu com sucesso o presente modelo em contratações anteriores, uma vez que se configura uma afronta ao disposto no § 4º do Art. 7º da lei nº 8.666/93 que veda o fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades no TR. Assim, a sugestão trazida não pode ser acatada. E ainda, deve-se destacar que o modelo proposto desde 2020 nas contratações da central tem se mostrado adequado em função de dar maior previsibilidade de gastos aos gestores no momento de execução do contrato.

Resposta do ITEM 6: Informamos que a decisão pelo modo de disputa ABERTO e FECHADO foi tomada após análise da equipe técnica e se mostra mais adequado para o presente certame, conforme justificativa constante no item 8.10 do Estudo Técnico Preliminar (SEI-ME 23238505), abaixo transcrito:

"8.10 DO MODO DE DISPUTA DO PREGÃO

A presente sessão define e justifica o modo de disputa a ser adotado no Pregão, em atenção ao Decreto nº 10.024/2019. Inicialmente, destaca-se que o referido Decreto introduziu a figura do modo de disputa a ser adotado no pregão, podendo ser aberto (descrito no Art. 32 desse Decreto) ou aberto e fechado (descrito no Art. 33 desse Decreto).

Os modos de disputa definem como serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico. No modo aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital. Já no modo Aberto e Fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

Para se definir o modo de disputa mais apropriado para a presente contratação, observou-se as seguintes características inerentes à Teoria do Leilões, conforme descrita em vasta bibliografia relacionada a essa Teoria, em específico à obra de Paul Klemperer, "What Really Matters in Auction Design", publicação realizada no Journal of Economic Perspectives -Volume 16, Number 1 páginas 169-189 (Disponível neste [link](#)):

a) propensão à colusão,
b) prevenção ao comportamento predatório,
Ressalta-se, inicialmente, que cada modo de disputa possui características específicas que os tornam mais ou menos vantajosos a depender das condições relacionadas à estrutura do mercado, à natureza do objeto e ao arranjo local de fornecimento dos bens e serviços. Note que a vantajosidade a ser perseguida relaciona-se a maior quantidade de incentivos que o modo de disputa é capaz de fornecer para que o desenho do

3 29/09/2022 TIM S.A.

dados históricos previamente. Apesar de haver divisões nas operadoras, entre países e continentes, não é possível estimar com boa precisão a forma de utilização dos diversos órgãos. Mesmo dados históricos não podem ser levados em conta, haja vista que há uma variação muito grande de destinos e demandas, dependendo de eventos não previsíveis. Assim, optou-se por um único item para diária de roaming internacional, que deverá ser precificado de forma única e com acesso a todos os países. Entretanto, nada impede que as operadoras interessadas em refinar a assertividade dos serviços com base no histórico de viagens dos órgãos e entidades se utilizem dos dados do painel de viagens do governo federal. (<http://paineldeviagens.economia.gov.br/>)

TIM: Devido ao escopo do projeto, sugerimos que seja adotado o modelo atualmente utilizado pelo mercado de telecomunicações em licitações, onde é incluído um valor estimado definido pelo cliente sob a forma de "reserva orçamentária", na planilha de formação de preços, não fazendo parte dos itens que terão lances das operadoras durante a sessão do pregão.

ITEM 06:

15.1.4. O Modo de Disputa será ABERTO E FECHADO conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar e estabelecido no decreto federal nº10.024/2019.

TIM: Sugerimos o modo de Disputa ABERTO, pois como estamos vendo na prática dos pregões, os licitantes conseguem preços mais competitivos no decorrer dos lances com as suas respectivas diretorias comerciais, já que período de 2 minutos sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, permite uma nova análise financeira com cenários alternativos, diferente do modo de Disputa ABERTO/FECHADO que não possui esse período, já que o lance final não permite a possibilidade de um novo lance após essa etapa.

Desde já agradecemos a atenção.

mecanismos de seleção do fornecedor possibilite o alcance do melhor resultado para a administração, mitigando-se o risco da ocorrência de disfunções entre os agentes participantes que afetem a ampla concorrência e o melhor preço à administração pública.

Sobre a propensão à colusão, verificou-se no presente estudo que o mercado de telefonia brasileiro é altamente concentrado (HHI superior a 0,26) e o setor de venda para o governo desse tipo de produto acompanha esse nível de concentração (CR4 = 66%). Em mercado altamente concentrados, a probabilidade da ocorrência da colusão explícita ou tácita é maior. Nesse sentido, a utilização de uma fase de lances selados, segundo Klemperer, é mais apropriada para mitigar o risco de colusão, principalmente porque evita a chamada sinalização de propostas (*Bid Signaling*).

Outro aspecto a ser considerado é o grau de padronização ou homogeneização do produto objeto da contratação. Isso porque produtos diversificados permitem que diferentes fornecedores assumam um comportamento prejudicial à concorrência, denominado de comportamento predatório, ou seja, assumam lances próximos à inexistência com o intuito de criar artificialmente barreiras à entrada de novos participantes. No caso em tela, o produto de telefonia é extremamente padronizado e regulamentado pela Anatel, logo tal característica é melhor tratada em um modo de disputa que possua uma fase de propostas seladas, uma vez que o risco de ocorrência da chamada maldição do fornecedor ou de eventual risco moral é menor do que em casos de produtos muitos diversificados.

Pelo exposto, e considerando ainda o número não expressivo de prestadores dos serviços, objeto deste Termo de Referência, o **modo de disputa** do Pregão deverá ser **ABERTO E FECHADO**, conforme rito estabelecido no artigo 33 do Decreto nº 10.024, de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a licitação de bens e a contratação de serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal."

1 – Alterar o texto:

A CONTRATADA deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis para que a CONTRATANTE possa buscar e operar informações sobre a instalação, configuração e operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que a CONTRATANTE esteja apta a instalar, configurar e operar as

Resposta do QUESTIONAMENTO 1: A sugestão foi analisada pela equipe técnica e resultou em alteração no Termo de Referência. O texto ficará da seguinte forma: A CONTRATADA deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis para que a CONTRATANTE possa buscar e

4	30/09/2022	Abilio Pinto Pires Neto	<p>funcionalidades da ferramenta, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para que as CONTRATANTES esclareçam suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos.</p> <p>A CONTRATADA deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis para que a CONTRATANTE possa buscar e operar informações sobre a instalação, configuração e operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que a CONTRATANTE esteja apta a instalar remotamente, configurar e operar as funcionalidades da ferramenta, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para que as CONTRATANTES esclareçam suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos</p> <p>Como temos muitos participantes a ideia de fazer remota a configuração ajuda muito na interface com os clientes.</p> <p>2 - 12. Câmera traseira com no mínimo 64 Megapixels e câmera frontal com no mínimo 16 Megapixels , no mercado essa configuração de câmera encarece muito o aparelho e possível reduzir para 48Megapixel e 8Megapixel.</p> <p>3 – Para o faturamento do MDM e o SERVIÇO DE TELEFONIA , serão aceitos uma única fatura com linhas de faturamento diferentes ou isso é transparente importando o valor final de cada pacote?</p> <p>Por exemplo após a licitação, o item 1 fechou em 100 reais , pode-se apresentar uma nota com R\$ 95 reais com os serviços de telefonia e R\$ 5 com o serviço de MDM? Isso porque a categorização fiscal do MDM é TI e não TELECOM.</p>	<p>operar informações sobre a instalação, configuração e operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que a CONTRATANTE esteja apta a instalar presencial ou remotamente, configurar e operar as funcionalidades da ferramenta, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para que as CONTRATANTES esclareçam suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos.</p> <p>Resposta do QUESTIONAMENTO 2: A metodologia utilizada para o estabelecimento das especificações técnicas smartphones buscou identificar configurações de aparelhos intermediários, disponibilizados por diversos fornecedores e com uma boa relação custo-benefício. Essa pesquisa encontra-se devidamente tabulada no processo e foi motivada a escolha por se tratar de uma configuração intermediária com a perspectiva de uso de no mínimo 30 meses e com a possibilidade de que seja prorrogado por mais 60 meses, ou seja, o aparelho tem que ter uma configuração que lhe permita uma longevidade da ordem da que foi apontada As configurações de câmeras sugeridas estão em desconformidade com as premissas adotadas e proporcionariam baixa qualidade nos serviços de videoconferências e digitalização de documentos, cada vez mais utilizados em trabalhos de servidores.</p> <p>Resposta do QUESTIONAMENTO 3: A questão em apreço foi analisada pela Coordenação-Geral competente, que apresentou informações sobre o faturamento. Verifica-se que os itens de 1 a 10 do Termo de Referência pressupõem a contratação conjunta do serviço de telefonia com o serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM). Há um único CATSER englobando os dois serviços. Então contabilmente haverá um tratamento único, sendo as Notas de Empenho emitidas com a Natureza de Despesa 339039/58 (serviço de telefonia).</p> <p>Com relação ao faturamento, se o tratamento fiscal for diferente, como se alega, o MDM será tributado pelo ISS, que pode ser retido na fonte, dependendo da legislação aplicável ao caso. O serviço de telefonia, por sua vez, está sujeito ao ICMS. Sendo assim, a emissão de Nota Fiscal conjugada depende de permissão do fisco para que a empresa emita uma NF conjugada (ver Portal da Nota Fiscal Eletrônica: https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/perguntasFrequentes.aspx?tipoConteudo=kCh43s4Q53I=&AspxAutoDetectCookieSupport=1).</p> <p>Se não conseguir emitir uma Nota Fiscal conjugada, deverão ser emitidos duas NFs distintas, tendo em vista haver recolhimento de ISS (MDM) e ICMS (telefonia) separados.</p> <p>Por fim, a retenção dos tributos federais constantes da IN RFB 1234/2012 se aplica a ambos os serviços, ou seja, ao total pago.</p>
			<p>Sobre a tabela do item 1.2:</p> <p>A tabela com a descrição dos serviços a serem contratados não contempla chamadas de LDI. Estamos entendendo que esse tipo de chamada não será contratada para essa licitação.</p> <p>Importante registrar que caso algum usuário realize ligações internacionais, a chamada será tarifada com valor de tabela da CONTRATADA vigente à época e de acordo com o destino da</p>	

chamada. A cobrança será realizada em nome do Órgão, ficando o mesmo responsável por realizar o pagamento da fatura.

Sobre a descrição do Roaming Internacional no Item 2.3.1:

Entendemos que o Roaming Internacional é aplicado somente nos países em que a CONTRATADA tem Acordo de Roaming Internacional.

Sobre o Item 2.3.1.5:

Entendemos que todas as linhas contratadas devem possuir o Serviço de Gerenciamento Geral e que este é independente do serviço de MDM. Solicitamos que seja colocado de forma explícita esse entendimento no TR.

Sobre o Item 4.11.3.1:

Todo fabricante de aparelho garante assistência técnica de 01 ano após a emissão da NF para defeito de fabricação.

Como é obrigatório que a CONTRATANTE leve o aparelho à empresa autorizada para emissão do laudo, caso o aparelho esteja no período de garantia e caso a assistência identifique tratar-se de problema de fabricação, a própria assistência tomará providências para a imediata substituição do equipamento.

Entendemos que a partir de 12 meses da emissão da NF e até os 30 meses da vigência do contrato, caso a assistência técnica emita laudo informando que o defeito do equipamento é de fabricação, a CONTRATADA deverá atender o item na íntegra.

Sobre o Item 5.2.v:

Com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente, não trabalhamos mais com fatura impressa. As faturas decorrentes da utilização dos serviços são disponibilizadas por meio de acesso a sítio, via Internet, mediante senha única e secreta.

Resposta sobre tabela do item 1.2: Está correto o entendimento de que a contratação não contempla os serviços de LDI. Cabe lembrar que na descrição detalhada do serviço no TR, tabela 2.3.1, fica evidenciado que "o serviço de Roaming Internacional deve ser bloqueado para todos os usuários como padrão de uso". A habilitação das diárias para o uso de dados, no país e período a serem informados, ocorrerá somente "quanto solicitado pela CONTRATANTE, via chamado na central de atendimento da operadora...". Todavia cabe destacar que os órgãos não se sujeitam a cobrança por serviço não constantes da lista indicada no TR. Logo, a operadora deverá bloquear o serviço de LDI de forma nativa. O seguinte item foi incluído no TR a fim de deixar bem claro esse ponto e evitar interpretações errôneas durante a fase de execução contratual.

TR: Item 1.4 O serviço de LDI (Longa Distância Internacional) não consta da lista de serviços da presente contratação conforme tabela acima. Logo, tal serviço deve vir nativamente bloqueado na fase de execução do contrato por parte da operadora prestadora dos serviços contratados a fim de evitar uso e cobranças indevidos. Todavia, o órgão contratante poderá solicitar o desbloqueio desse serviço para a operadora prestadora do serviço de maneira formal.

Resposta do item 2.3.1: Está correto o entendimento.

Resposta do item 2.3.1.5: Está correto o entendimento. A requisição e descrição dos serviços de MDM e Gerenciamento Geral já são itens independentes do Termo de Referência, 2.3.1.4 e 2.3.1.5, respectivamente. Dessa forma, entende-se não ser necessário colocar qualquer outro adendo no TR.

Resposta do item 4.11.3.1: Está correto o entendimento de que após 12 meses e, enquanto durar o contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a exigência do item na íntegra..

Resposta do item 5.2.v: A fatura/detalhamento dos serviços em meio eletrônico é aceito e está previsto como opção principal. No entanto, se por necessidades específicas e, se explicitamente solicitado pela CONTRATANTE, a emissão em papel deverá ser providenciada pela CONTRATADA. Logo, a necessidade será ditada pelo órgão ou entidade CONTRATANTE conforme as suas demandas específicas. Todavia, entendemos que esses casos são exceções. Entretanto, não podemos tirar essa prerrogativa da instituição contratante. Assim, a demanda não pode ser atendida.

Resposta do item 5.2.aq: Os proponentes deverão atender às especificações técnicas dos aparelhos em sua integralidade. No caso em apreço, observa-se que se exige rede de dados "mínima 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL". Assim, se adicionalmente os aparelhos contemplarem a tecnologia 5G, eles poderão ser ofertados. Não havendo óbice a entrega de aparelhos com a tecnologia 5G, desde que atenda as demais exigências previstas no TR.

5 30/09/2022 Claro S.A.

			<p>Sobre o Item 5.2.aq:</p> <p>Entendemos que aparelhos com tecnologia 5G não são contemplados para essa licitação em nenhuma situação.</p>	
6	30/09/2022	Andreia Cândia	<p>Há amparo legal na contratação de MDM nos casos da quebra da neutralidade da rede?</p>	<p>Na essência, a neutralidade da rede - ou seja, questões de responsabilidades, obrigações, exceções e sanções/punições - está diretamente associada aos provedores do acesso à internet. Mesmo os demais princípios da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet, não são afetados pelo uso de MDM. Por exemplo, até o possível bloqueio de determinados sites e aplicativos encontrará respaldo legal na CLT, Lei 8.112/90, Decreto nº 1.171/94, no Código Civil - Lei nº 10.406/2002 e/ou nas responsabilidades e interesses da Administração pública. Entretanto, a questão da neutralidade de rede foge ao escopo do objeto da presente contratação, que é a aquisição conjunta de "prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato". Dessa forma, entende-se que os parâmetros técnicos de qualidade de serviço estabelecidos no TR são suficientes para garantir a fluência adequada dos serviços pretendidos. E ainda, o MDM pode afetar o uso de banda do serviço, mas de maneira gerenciada/consciente e para fins de controle, por parte da instituição contratantes, dos serviços utilizados por seus funcionários.</p>
7	30/09/2022	Claro S.A.	<p>Sobre o Item 14</p> <p>Como descrito no Item é permitida a participação em consórcio.</p> <p>Entendemos que nesse caso é possível que cada empresa consorciada entregue o faturamento da parte que lhe cabe, respeitando sempre o valor total unitário do item.</p> <p>O faturamento individual evita bitributação ou ineficiência tributária, reduz os custos na composição dos preços e garante a possibilidade de apresentar proposta mais vantajosa.</p>	<p>Resposta: A questão em apreço foi analisada pela Coordenação-Geral competente, que apresentou informações sobre o faturamento de empresas em consórcio. No caso de faturamento de empresas em consórcio, é possível que cada empresa consorciada fature em separado a parte que lhe cabe. Isso tende a ser uma prática comum em se tratando de serviços de telefonia. É fundamental ressaltar, entretanto, que nesse caso a Administração Pública tem por praxe colocar todas as empresas consorciadas como signatárias do contrato administrativo a ser formalizado com o órgão contratante, de modo a não haver qualquer questionamento jurídico posterior.</p>

7. Ante o exposto, deve-se indicar que todas as considerações recebidas tempestivamente no âmbito da Audiência Pública nº 4/2022 foram analisadas e respondidas pela equipe técnica da CGTIC/CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME.

7.1. Enfatiza-se que as alterações operadas no Termo de Referência em função das contribuições recebidas durante a Audiência Pública não alteram a formulação, os preços e nem a análise jurídica, não sendo necessária nova submissão do presente processo à apreciação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou a realização de uma nova pesquisa de preços.

7.2. Por fim, deve-se indicar que esse documento responde à solicitação do item 37 do Parecer SEI Nº 12134/2022/ME (SEI-ME 27452129), oriundo da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que examinou a legalidade da minuta do Edital de Pregão Eletrônico (SEI-ME 26935065), para Registro de Preços, com vistas à contratação conjunta da prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato, no qual foi recomendada a realização de audiência pública com a coleta de contribuição para o TR em comento.

CONCLUSÃO

8. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à Coordenação-Geral de licitação desta Central de Compras (CGLIC/CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME) para prosseguimento do processo licitatório.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

HENRIQUE LUIS HELEODORO DA SILVA

Integrante Técnico

De acordo. Encaminhe-se à CGLIC/CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

SILVIO CÉSAR DA SILVA LIMA

Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cesar da Silva Lima, Coordenador(a)-Geral**, em 14/10/2022, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luis Heleodoro da Silva, Engenheiro(a)**, em 14/10/2022, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28363283** e o código CRC **06A348A0**.

Referência: Processo nº 19973.110870/2021-50.

SEI nº 28363283